

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Governo



Oficio/Gab./nº 849/2017

Viana/ES, 20 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FABIO LUIZ DIAS** 

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Encaminha PL n.º 62/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 62/2017**, que Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e Altera o Art. 8º da Lei Municipal 2.849 de 11 de maio de 2017, e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA** 

Prefeito Municipal de Viana







## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 62/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e Altera o Art. 8º da Lei Municipal 2.849 de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) é um instrumento de gestão democrática de fundamental importância para criação e organização de propostas que diretamente irão beneficiar famílias que residem em áreas de risco e pagam aluguel ou vivem em situação sub-humanas, podendo direcionar o recursos do Fundo Municipal de Habitação para compras de terrenos, programas de atendimento provisório e projetos habitacionais definitivos, garantindo o direito à moradia para famílias que mais necessitam.

O Conselho é um órgão da Política Habitacional da cidade, norteada pela ideia de participação do poder público, movimentos populares e sociedade civil, assegurando espaço a diversos segmentos. Ressaltamos ainda que o Conselho será um órgão de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana





#### PROJETO DE LEI Nº 62/2017

Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e Altera o Art. 8º da Lei Municipal 2.849 de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Único - a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Urbano é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º O CMHIS, terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo para tanto:

- I definir as prioridades dos investimentos públicos nas áreas de Habitação de Interesse Social;
- II elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política de Habitação de Interesse Social – PHIS;
- III discutir e participar das ações de intervenção do poder público municipal em assentamentos precários;
- IV garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;
- V articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desenvolvem





projetos de habitação de interesse social;

- VI incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais em todo o Município;
- VII Elaborar, acompanhar a implantação da política de Regularização Fundiária em todo o Município.

### Art. 3º O CMHIS terá como diretrizes:

- I a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de Programas de Regularização Fundiária – física, urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de qualificação profissional, geração de emprego, renda e capacitação;
- II a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

### Art. 4º O CMHIS terá como atribuições:

- I convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;
- III Gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS;
- IV propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- V incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VI possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- VII constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;





- VIII propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
  - IX acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;
  - X elaborar seu regimento interno.

Art. 5º O CMHIS será constituído por dez membros titulares e dez membros suplentes representantes do poder público executivo e legislativo, de conselhos profissionais, sindicatos, da sociedade civil e movimentos populares.

**Art. 6º** O Art. 8º da Lei Municipal 2.849 de 11 de maio de dois mil e dezessete, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado por legislação especifica".

Parágrafo Único O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta dias ) a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana